



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

LEI Nº 0668 /90

Em, 28 de Maio de 1990.

Institui Regime Jurídico Único dos Servi
dores da Prefeitura Municipal de Parnami
rim-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN,
no uso de suas atribuições legais: FAÇO SABER que a Câmara Muni
cipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O regime Jurídico Único dos '
Servidores da Prefeitura Municipal de Parnamirim passa a ser Re
gime Estatutário.

Art. 2º - Considera-se Funcionário Públi
co para efeito da presente Lei, aquele investido em cargo de pro
vimento efetivo ou de provimento em comissão da administração '
Municipal.

Art. 3º - Os atuais Servidores contrata-
dos pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho-CLT, passa
rão a ocupar cargos públicos, nos termos do regime único ora
instituído.

Art. 4º - Os empregos remanescentes do '
regime Celetista ficam extintos com a implantação do regime úni
co Estatutário.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará '
à Câmara Municipal, no prazo de 90 dias, Projetos de Lei, versan
do sobre:

I - Novo Estatuto dos Funcionários Públi
cos do Município de Parnamirim.

II - Plano de Cargos e Salários do Servi-
dor Municipal.

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Art. 6º - Na mudança de regime Jurídico serão assegurados aos Servidores os direitos e vantagens inerentes exclusivamente ao regime estatutário sem perda de outras formas de remuneração as quais serão transformadas em vantagem pessoal.

§ Único - Será considerado, para todos os efeitos o tempo de serviço prestado pelo Servidor, sob o regime celetista.

Art. 7º - A administração Municipal adotará as medidas necessárias para a liberação das cotas do FGTS, observada à legislação pertinente a espécie.

Art. 8º - Os casos de ascensão e progressão funcionais serão estabelecidos no Plano de Cargos e Salários referido no artigo 5º, da presente Lei.

Art. 9º - Não se enquadra nas disposições desta Lei o pessoal contratado por prazo determinado, bem como os prestadores de serviços de natureza técnica e científica, específica da administração municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 28 de Maio de 1990.


Raimundo Maranhão de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 016.123.524-72

PREFEITURA DE **PARNAMIRIM**
SERIEDADE E TRABALHO